



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 014/2024

Contratação de serviços artísticos

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria de Patrimônio e Cultura

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 225/2023.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Patrimônio e Cultura, irá realizar o evento **ANIVERSÁRIO DA TCM JOHN TRAVOLTA** no dia **14/07/2024**, na Sede Cariri, Guadalupe - Olinda/PE, evento este que faz parte do ciclo artístico e cultural da cidade.

Visando estimular à cultura local nada mais justo que a contratação de artistas locais e regionais, como forma de valorizar e fortalecer a cena cultural da região. Com relação aos artistas locais, esses artistas muitas vezes estão em busca de oportunidades para mostrar seu trabalho e contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade.

Muitas vezes, os artistas locais possuem talento e potencial tão grande quanto artistas mais renomados. Contratar os para um show musical é uma forma de reconhecer esse talento e proporcionar uma plataforma de incentivo, sem que, contudo, tenham que sair da sua cidade de origem para receber oportunidades, conforme demonstram as histórias de artistas hoje consagrados.

Contratar artistas locais para um show musical cria uma conexão direta com a comunidade local. Isso não só gera um sentimento de orgulho da região, como também ajuda a envolver os moradores e aumentar o engajamento com o evento.

Ainda, artistas locais muitas vezes são uma opção mais acessível financeiramente do que contratar artistas renomados ou de fora da região. Isso pode representar uma economia significativa nos gastos com o evento, permitindo a realização de outras atividades ou melhorias.

Muitos artistas locais são empreendedores, que investem tempo e recursos em suas carreiras musicais. Contratar esses artistas para um show musical é uma forma de apoiar o empreendedorismo local e incentivar o desenvolvimento econômico da região.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Olinda tendo em vista que é um serviço que apresenta demanda constante de acordo com o calendário anual de atividades da SEPAC/PMO.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O evento **ANIVERSÁRIO DA TCM JOHN TRAVOLTA** que se realizará no dia **14/07/2024**, contará com apresentação da atração artística reconhecida artisticamente como **TCM JOHN TRAVOLTA** devendo estar incluso no valor da contratação as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, especificado em sua proposta apresentada.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: (i) que o profissional seja de qualquer setor artístico; (ii) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo; (iii) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR A SER PAGO

O profissional será contratado de forma exclusiva, unitária, para prestar serviços específicos no evento **ANIVERSÁRIO DA TCM JOHN TRAVOLTA**

O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Proposta apresentada.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Refere-se o presente caso à hipótese de inexigibilidade de licitação, portanto, não havendo competição, inviabiliza o levantamento de mercado.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA

praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação o Município ofertará um grande evento de show musical aos munícipes, visando um grande público prestigiando o evento e a presença do artista o qual é conhecido nas Regiões do Estado de Pernambuco e demais Estados e principalmente na região nordeste onde encontra-se localizado o Município de Olinda.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência, sugere-se que a Diretoria Administrativa e Financeira / SEPAC acompanhe a execução do serviço que será prestado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

A contratação de um artista local, conforme é o caso da **TCM JOHN TRAVOLTA**, é fundamental para garantir não somente a excelência do evento, mas também para valorizar o povo da terra olindense. Aliado a isso, tem-se na experiência e reconhecimento da artista, como demonstraremos abaixo, a garantia de um público adepto ao regionalismo.

É tradição desta municipalidade a realização de shows, pois se trata de uma cultura consolidada, fazendo com que o evento se torne ainda mais atrativo.

Portanto, visando desenvolver estratégias para que compareça um maior número de pessoas, se propõe a realização de um show desta espécie, incentivando assim a geração de empregos temporários.

A contratação do artista por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021. A escolha decorre da singularidade e da notória especialização do artista, ainda que consagrado, pela opinião pública regional, o que se demonstra suficiente e razoável.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA

DADOS PROFISSIONAIS

Diante da incontroversa viabilidade e necessidade, busca-se a contratação de um show artístico com a banda **TCM JOHN TRAVOLTA**, sendo a mesma, representada pela empresa **TROCA CARNAVALESCA MISTA JOHN TRAVOLTA, CNPJ Nº 40.813.859/0001-34**, conforme contrato de exclusividade apresentado.

Experiência Profissional:

O consagrado boneco gigante John Travolta que desfila pelas ladeiras de Olinda no período carnavalesco agora se renova e muda o figurino, isto mesmo, o bonecão farra O Cortejo Junino do John Travolta. O boneco que está completando 40 anos agora em 2023, desta vez encantarà a todos durante os festejos juninos. A princípio saíram com o boneco pequeno, mas a família cresceu, a animação aumentou e ganhou destaque na programação oficial e hoje ele está aí, gigante, fazendo sucesso em Olinda e em todo o Estado. Em seu desfile a agremiação arrasta uma legião de fãs e admiradores que seguem a troça pelas ruas e ladeiras da cidade histórica, por onde o boneco passa, distribui sorrisos e alegria, encantando a todos.

A multidão abre caminho para o desfile e a cidade se curva ao espetáculo desse grandão performático. E o folião que já sabe e aguarda ansiosamente os dias de reverenciar aquele que enche de magia as ladeiras da cidade agora irá se encantar e se deliciar muito mais com esse novo e brilhante encontro no Cortejo Junino do John Travolta.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A avaliação de viabilidade é considerada viável, tendo em vista que o benefício alcançado é imediato, estando de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suprimindo com a necessidade que o Município possui

DA DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de 'dispensa de licitação em razão do valor' e de 'compras com entrega imediata' dos quais 'não resulte obrigações futuras'. No bojo do Parecer 686/2023 - PGM/PMO, a) O instrumento do contrato pode ser substituído nos exatos e restritos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, desde que atendidas as observações deste opinativo; b) o valor atual da dispensa de licitação do artigo 75, II (outros serviços e compras) R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e) Fora das hipóteses previstas no art., 95 da lei 14.133/2021, o instrumento contratual será obrigatório

SUSTENTABILIDADE

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos: Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA

- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto previstas na Lei Orçamentária:

Programa: 3042
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Projeto Atividade: 4016
Subação: 003
Fonte de Recursos: 1500

Olinda, 03 de Julho de 2024

Amanda S. de Moura
Responsável Pelo Estudo Preliminar Técnico

Amanda Silva de Moura
Mat. 72218-9
AJUR/SEPACTUR